



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 40/2023

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

PROCESSO nº 2100.01.0003136/2023-15

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Augusta Aparecida Orsini Queiroz e Outros CPF/CNPJ: 059.238.698-88

Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, 224 – Sala 14 C Bairro: Centro

Município: Unaí UF: MG CEP: 38.610-034

Telefone: (38) 9.9910-8935 E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Fazenda Tapiocanga LTDA e Augusta Aparecida Orsini Queiroz, Júlio CPF/CNPJ:26.581.747/0001-74 e Carlos Orsini Queiroz, Matilde Orsini de Queiroz, Neusa Maria Orsini Queiroz 059.238.698-88, 046.628.168-40, 031.443.168-30, 862.055.286-49.

Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, 224 – Sala 14 C Bairro: Centro

Município: Unaí UF: MG CEP: 38.610-034

Telefone:(38) 9.9910-8935 E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Catingueiro, Matadouro, Engenho, Verde Prado ou Água Quente Área Total (ha): 1.856,4856

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.132, 36.133, 36.134, 36.135, 36.136, 36.137, 36.138, 36.139, 36.515 Município/UF: João Pinheiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-2FE6.C516.E75E.493A.92BE.70D5.5DF1.FE5F

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0732	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0732	ha	23K	8.181.101	272.505

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Desassoreamento do barramento		0,0732

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado			0,0732
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/02/2023

Data da vistoria: 02/05/2023

Data da solicitação de informações complementares: 08/05/2023

Data de recebimento das informações complementares: 16/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2022

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0003136/2023-15 para as seguintes intervenções ambientais:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0732 hectares.

O objetivo da intervenção requerida é a limpeza e desassoreamento do barramento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelas matrículas 36.132, 36.133, 36.134, 36.135, 36.136, 36.137, 36.138, 36.139, 36.515 e possui área total de 1.856,4856 ha. A área medida em planta topográfica é a mesma.

A vegetação nativa presente no imóvel é o de Cerrado Stricto Sensu em áreas de reserva legal e fisionomia de vereda.

O imóvel possui 82,2181 ha de vereda, 55,1134 ha de APP, 10,9705 ha de APP em recuperação e 24.1475 ha de Reserva Legal demarcada no imóvel. O restante da área de RL foi compensada em outro imóvel.

As APP's do imóvel refere-se às margens de veredas e de um barramento construído também em área de vereda. O barramento foi construído em data anterior a 22/07/2008, conforme análise de imagens de satélite, Google Earth.

Predomina solo Latossolo Vermelho amarelo, topografia plana.

A atividade licenciada do empreendimento é G-01-03-1-Culturas Anuais.

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi:

Classe: 3

Critério Locacional: 1

Modalidade: LAC

No PIA simplificado, foi informado que o empreendimento possui LOC nº 039/2020 e pela Portaria de Outorga nº 01796/2016.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento está regularizado no CAR sob o registro: MG-3170404-2FE6C516E75E493A92BE70D55DF1FE5F, área total de 1860,85 ha.

-Área total: 1856,49 ha

- Área de reserva legal: 24,56 ha

- Área de preservação permanente: 141,77 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1781,61ha

- Qual a situação da área de reserva legal

- (x) A área está preservada: 13,1770 ha  
(x) A área está em recuperação: 10,9705 ha

( ) A área deverá ser recuperada

**- Formalização da reserva legal**

(x) Proposta no CAR: 24,1475 ha

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:**

**- Qual a modalidade da área de reserva legal**

(x) Dentro do próprio imóvel: 24,1475 ha

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 351,39 ha

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

**- Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise da área de reserva legal do imóvel, verificou-se que no imóvel não possui área suficiente para a demarcação da Reserva Legal, tendo sido demarcada apenas 24,56 ha, o equivalente a 1,32% da área total.

Foi apresentado dois CAR's dos mesmos empreendedores para a compensação da Reserva Legal, MG-3147006-7A5251F315C14BD59B21CD77645144F2, compensação de 227,61 ha e MG-3119302-CBEF67E5B4CA4428AD6634C2C7A6966A, compensação de 123,78 ha.

Verificou-se que o proprietário manifestou pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade se encontra aprovado.

**4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção ambiental em questão tem como finalidade promover a limpeza e o desassoreamento do barramento, bem como realizar o reparo e alargamento do aterro e de suas estruturas físicas (descarga de fundo e vertedouro).

O barramento já existia antes de 22 de julho de 2008 conforme análise a imagens de satélite Google Earth.

A intervenção em APP sem supressão pretendida será em 0,0732 hectares, dividida em 3 pontos conforme demarcado em planta topográfica.

-Intervenção em APP 01 sem supressão - Latitude: 8.181.101 e longitude 272.505; Área: 0,0329 ha;

-Intervenção em APP 02 sem supressão - Latitude 8.181.197 e longitude 272.654; Área: 0,0200 ha;

-Intervenção em APP 03 sem supressão - Latitude: 8.181.302 e longitude 272.861; Área: 0,0203 ha.

**Taxa de Expediente: valor recolhido R\$ 775,68 pago em 23/01/2023.**

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que conforme as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, há restrições ambientais por ser área de conflitos por uso de recursos Hídricos.

Vegetação: Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019: Está inserida no Bioma Cerrado.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade licenciada do empreendimento é G-01-03-1-Culturas Anuais.

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi:

Classe: 3

Critério Locacional: 1

Modalidade: LAC

No PIA simplificado, foi informado que o empreendimento possui LOC nº 039/2020 e pela Portaria de Outorga nº 01796/2016.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria técnica realizada no dia 02/05/2023 para fins de atender ao requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0732 hectares, do referido processo administrativo SEI, Fazenda Catingueiro, Matadouro, Engenho, Verde Prado ou Água Quente, município de Unaí/MG, em nome de Augusta Aparecida Orsini Queiroz e Outros.

O servidor Lauro Silvério Laboissiere realizou a vistoria acompanhado pelo consultor ambiental, Deyver Daniel Prates Martins.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

##### - Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

##### - Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

##### - Hidrografia:

Preseça de córrego, veredas e um barramento.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Baru, Jatobá, Aroeira Pau Terra, Ipê, Sucupira Branca, Jacarandá, Gonçalo, dentre outras.

- Fauna: Foi apresentado monitoramento de fauna terrestre e ameaçada de extinção, realizado na área de influência do empreendimento pela equipe técnica da empresa Foco Cerrado (RIBEIRO et al., 2022), sob coordenação do biólogo Geancarlo Henrique Ribeiro, CRBio 57858/04-D. O programa de monitoramento é licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Processo nº 681.2011/001/2016, vinculado ao certificado de licença LOC nº 039/2020 e licença/autorização para manejo de fauna silvestre nº 413.065/2020, com validade até 25/08/2030. Projeto de intervenção ambiental, documento 59949316.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional**

Conforme Estudo de alternativa técnica e locacional apresentado. “A intervenção ambiental solicitada será somente para acesso ao barramento, a fim de realizar sua limpeza e desassoreamento, bem como reparo do aterro (eixo da estrutura) e de sua descarga de fundo. In loco e pelas imagens de satélite não há outro ponto de alternativa locacional para se proceder com a intervenção ambiental, uma vez que a mesma se dará no próprio barramento, já existente antes de 22 de julho de 2008.”

Os pontos demarcados para a intervenção se referem à margem do barramento, que serão utilizados para o acesso de máquinas e pessoas para a execução do trabalho de limpeza do barramento. Nesses pontos não há cobertura vegetal nativa.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O caso em questão, se trata de , considerada "De utilidade pública".

Após a análise técnica do requerimento e revisão das normas ambientais, verifica-se que:

Conforme Lei Estadual 20.922/2013:

Inciso I – De utilidade pública: d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

Inciso III – Atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Conforme o o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 17 – “A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Art. 75 – “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas”:

I – “recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”;

Foi apresentado um PRADA (documento 59949329) para a recomposição de APP na margem do barramento, nas proximidades do ponto de intervenção 03 cuja área é de 0,0750 ha. “A justificativa para elaboração do PRADA se dá em cumprimento ao descrito no art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, cujo objetivo é promover a compensação florestal em áreas degradadas às margens das APP's existentes no empreendimento como forma de compensação ambiental para as intervenções ambientais pleiteadas, conforme o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.”

Foi apresentado também o termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado em 2017 com a SUPRAM Noroeste, no âmbito do licenciamento ambiental, que prevê a recuperação das APP's antropizadas no imóvel, assim como o PTRF e o PRAD analisados pela SUPRAM Noroeste, documento 66026361.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Alguns impactos e medidas mitigadoras apresentados no PIA:**

1- Esvaziamento do Reservatório para Entrada de Máquinas.

No caso da realização de limpeza e desassoreamento do reservatório, será necessário o esvaziamento do barramento para se proceder com a entrada de maquinários e veículos para posterior retirada de lama, lodo, terra e resto de materiais em decomposição (folhas, galhos, madeira). Poderá ocorrer a morte de algumas espécies da ictiofauna local pelo esgotamento do reservatório. MEDIDAS MITIGADORAS Nesse processo de esgotamento, o empreendedor promoverá a saída da água do reservatório pela tubulação de fluxo residual da barragem. Esse processo deverá ser gradativo e monitorado, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante. É imprescindível a garantia da continuidade do fluxo hidrológico.

2- Ruídos

Haverá a produção de ruídos durante a fase de desassoreamento e limpeza do reservatório. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos, implementos e veículos que atuarem na frente de trabalho. Como o empreendimento está localizado em área rural, distante de centros urbanos e comunidades locais, não irá ocasionar incômodo a populações, com efeito apenas sobre o meio biótico local. No entanto, os trabalhadores locais da obra e os vizinhos do empreendimento poderão sentir certo nível de desconforto. MEDIDAS MITIGADORAS Pelo fato de a estrutura se localizar em área rural, distante dos centros urbanos e comunidades locais, o impacto ambiental proveniente dos ruídos sonoros emitidos pela obra estará restrito à área do barramento. Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares de ruídos, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.

3- Decomposição do Material Retirado do Barramento (lama e lodo).

Após o completo esvaziamento do reservatório, terá início a entrada de maquinários para retirada dos materiais indesejados, constituídos, principalmente, por lama e matéria orgânica em decomposição (folhas e árvores mortas, além de algas e plantas trazidas pelo curso hídrico. O material retirado será decomposto mais rapidamente a partir do momento em que entrar em contato com a luz solar e o ar. Esse processo poderá ocasionar odor característico na circunvizinhança. MEDIDAS MITIGADORAS O material indesejado deverá ser obrigatoriamente depositado em local afastado das residências do empreendimento e de cursos d'água, bem como das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitadas, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0732 hectares, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um PRADA (documento 59949329) para a recomposição de APP na margem do barramento em área de 0,0750 ha conforme prevê o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho**  
**MASP: 1116637-8**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

### DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 24/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66111097** e o código CRC **34C74858**.